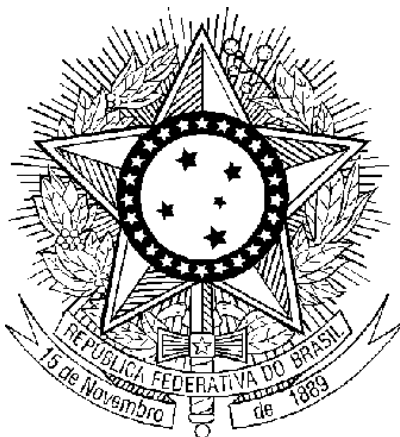




**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.466, DE 2003**

**(Do Sr. Carlos Nader)**

" Dispõe sobre a construção de creches em conjuntos habitacionais financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação."

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR,;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os conjuntos residenciais financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação com quinhentas ou mais moradias deverão, obrigatoriamente constar no projeto a construção de creche.

Art. 2º Não será aprovado o financiamento, pelo agente financiador sem que conste no projeto, as especificações e exigências contidas no **caput** anterior.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei importará na suspensão do financiamento pelo agente financiador, com vigência até o fiel cumprimento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A creche deve constituir parte integrante dos conjuntos habitacionais, quando edificadas com recursos do Sistema Financeiro de Habitação.

Durante a construção da Capital Federal, ao projetar Brasília, Lúcio Costa fez constar junto a cada superquadra, conjuntos habitacionais, formados de prédios residenciais, comerciais e um prédio destinado a creche, maternal e pré-escolar.

O que constitui um significativo passo para a melhoria das condições de vida na Capital Federal, e que merece ser ampliado na forma do presente projeto de lei, de inegável alcance social.

Certo pois da importância dessa nossa proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para garantir sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2003.

Deputado Carlos Nader  
PFL/RJ

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|